

LEI N.º 474/2010, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibiapina a delegar competência a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual nº 14.318/2009, para realização do processo seletivo simplificado para contratação de agentes de cidadania e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, II da Lei Orgânica do Município, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários para implementar, a nível municipal, o "PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CIDADANIA - PROCIDADANIA", regulado pela Lei Estadual nº 14.318/2009, de 07 de abril de 2009, em consonância com Convênio nº 86/2010-SSPDS/COAS/NUCON, de 04 de fevereiro de 2010, firmado com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º - Para execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do Termo de Convênio a que se refere o artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 3º - A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

§ 1º - Fica delegada competência à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização do processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania.

§ 2º - As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com o procedimento do processo seletivo.

Art. 4º - As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, reguladas por lei municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – CE, EM 03 DE MARÇO DE 2010



Marcos Antonio da Silva Lima,
PREFEITO MUNICIPAL